



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO
DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE BEJA
ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I, BEJA

ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3º CICLO D. MANUEL I
REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)
DOS
CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 1.º
Enquadramento Legal

O Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo do ensino básico e do ensino secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

A Portaria nº 235-A/2018 procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, definindo o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais.

Artigo 2.º
Disposições gerais

1 – A Prova de Aptidão Profissional (PAP) para os cursos profissionais, consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, objeto ou produção escrita ou de outra natureza, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridas ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

2 – O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspectivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho.

3 – O projeto referido nos números anteriores realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores orientadores, preferencialmente da formação técnica, e colaboração de outros professores do conselho de turma, se assim for necessário.

4 - Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

6 – O Diretor da Escola, em colaboração com os órgãos pedagógicos, é o responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

Artigo 3.º **Órgãos / Elementos a envolver no Processo**

Os órgãos e/ou elementos a envolver em todo o processo da PAP são os seguintes:

- O Diretor de Curso
- O(s) Professor(es) Orientador(es)
- O Diretor de Turma
- O Aluno
- O Júri da PAP

Artigo 4.º **Competências**

1 – Ao Diretor de Curso compete:

- a. Propor, para aprovação do Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação da PAP depois de ouvidos os professores das disciplinas técnicas do curso e respetivos departamentos curriculares;

- b. Garantir que os critérios referidos na alínea anterior estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação adotados pela escola;
- c. Assegurar, em articulação com o Diretor da escola, os procedimentos necessários à realização da PAP, nomeadamente a calendarização das provas, nos termos do nº 6 do Artigo 2º do presente Regulamento, e a constituição do júri de avaliação;
- d. Garantir, no que respeita à PAP, a articulação entre as várias disciplinas, nomeadamente as da componente da formação técnica.

2 – Ao (s) Professor (es) Orientador (es) compete:

- a. Orientar o aluno na escolha do projeto a apresentar, na sua realização e na redação do respetivo relatório;
- b. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c. Decidir se o produto final e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- d. Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
- e. Lançar, na respetiva pauta, a classificação da PAP, expressa numa escala de 0 a 20 valores;
- f. Proceder ao levantamento do material necessário ao desenvolvimento do projeto assim como à sua orçamentação.

3 – Ao Diretor de Turma compete:

- a. Apoiar o Diretor de Curso no exercício das suas funções;
- b. Apoiar o Professor Orientador no exercício das suas funções:

4 – Ao Júri da PAP compete:

- a. Proceder à avaliação final da prova de aptidão profissional de acordo com os parâmetros de avaliação definidos no Anexo I.

Artigo 5. Composição do Júri

1 - O júri de avaliação da PAP é designado pelo Diretor da escola e tem a seguinte composição:

- a. O Diretor da escola ou um seu representante, que preside;
- b. O Diretor de Curso;
- c. O Diretor de Turma;
- d. O(s) Professor(es) orientador(es) do projeto;
- e. Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso;
- f. Um representante das associações sindicais dos sectores de atividade económica afins ao curso;
- g. Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional do curso ou dos sectores de atividade afins ao curso.

Artigo 6.º Deliberações do Júri

1 - O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de pelo menos quatro elementos dos referidos no número anterior, estando entre eles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).

2 - Nos casos em que o diretor de curso e o professor orientador da PAP sejam a mesma pessoa, deve o júri integrar um outro professor da componente de formação técnica do curso.

3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos, ou, na omissão destes ou na

impossibilidade daquele, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1, ou ainda, no impedimento destes, por professor a designar de acordo com o previsto no regulamento interno da escola.

4 – Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

5 - O júri reúne para avaliação da PAP, devendo dessa reunião ser lavrada ata, a qual é, depois de assinada por todos os elementos do júri, remetida ao órgão de direção da escola.

Artigo 7.º **Concretização do projeto**

1 - A concretização da PAP desenvolve-se do seguinte modo:

- a. Apresentação da ideia/projeto pelo aluno e sua aprovação pelo docente orientador e/ou diretor de curso mediante o preenchimento do anexo I.
- b. Desenvolvimento do projeto proposto, devidamente faseado, sob orientação do professor orientador;
- c. Elaboração, por parte do aluno, do relatório final, incluindo uma autoavaliação descritiva;
- d. Entrega dos elementos, a defender na PAP, ao presidente do júri, até 5 dias úteis antes da data da apresentação da prova;
- e. Apresentação/defesa da PAP perante o júri.

2 - O relatório final integra, nomeadamente:

- a. A fundamentação da escolha do projeto;
- b. As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c. A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas utilizadas para os superar;

d. Os anexos, designadamente os registos da autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do orientador da PAP.

3 – As fases ou ações a desenvolver até à concretização da PAP são as que constam do quadro seguinte:

Ação a desenvolver	Data limite
Apresentação da ideia/projeto (Definição do tema e descrição do projeto através do preenchimento do anexo I)	Até 31 de Outubro do último ano do ciclo de formação, na secretaria da escola.
Entrega do projeto e relatório final de realização e apreciação crítica	Até cinco dias úteis antes do dia de apresentação da PAP.
Apresentação da Prova de Aptidão Profissional perante o júri	Em data a definir pela escola, que não deverá ultrapassar 10 de Julho.

4 - Os alunos que não entregarem o relatório final até à data limite definida no ponto anterior, apenas poderão fazer a apresentação da PAP no ano letivo seguinte, não sendo da responsabilidade da escola a aquisição de materiais, a cobertura de seguro escolar e/ou outras despesas inerentes à PAP.

Artigo 8.º **Avaliação**

1 – A aprovação do aluno na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a dez valores.

- 2 – Os parâmetros de avaliação do projeto e relatório final bem como da apresentação e defesa oral, são os que constam do Anexo II a este regulamento.
- 3 – Os fatores de ponderação relativos a cada parâmetro constam igualmente do Anexo II.
- 4 – Cada elemento do júri, nos parâmetros que avalia, atribuirá uma classificação de 1 a 5.
- 5 – A classificação da PAP, relativa a cada elemento do júri, expressa-se na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às décimas;
- 7 – A classificação final da PAP é arredonda às unidades.
- 8 - A apresentação pública da PAP tem uma duração de referência de 60 minutos e realiza-se, de acordo com calendário a definir pela escola, no final das atividades letivas, após a realização da FCT.

Artigo 9.º
Forma de Apresentação da PAP/Relatório

- 1 – O projeto e relatório final de realização e apreciação crítica deverão ser redigidos de forma clara e objetiva, sem rasuras ou erros de ortografia.
- 2 - Terão de ser obrigatoriamente dactilografados a espaço e meio.
- 3 - Todas as páginas deverão ser numeradas no canto inferior direito.
- 4 - O texto deverá ser justificado.
- 5 - Deverão ser utilizadas folhas brancas, opacas de formato A4.
- 6 – Na capa deverão constar os seguintes elementos:
 - a. Identificação da escola;
 - b. Designação do curso e respetivo ciclo de formação;
 - c. Prova de Aptidão Profissional;

d. Nome do aluno.

7 – Dada a especificidade de cada curso profissional, a estrutura do projeto e relatório final serão definidos pelo (s) orientador (es) e aluno formando.

Artigo 10.º
Disposições finais

1 – O aluno que, por razão justificada, não compareça à prova, deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação, podendo esta ser entregue através do encarregado de educação.

2 – No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca a data de apresentação da nova prova.

3 – A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a mesma nesse ano escolar.

4– A classificação da prova não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

Beja, 23 de Novembro 2020